



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE DANÇA

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

Contratada: NEW WAY NÚCLEO DE ARTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.019.376/0001-43, com sede na Av. Amintas Maciel, nº 630, centro, no Município de Erechim-RS, CEP: 99700-390, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. Natália Paola Teles Ribeiro, brasileira, portadora do RG nº 5117697515 e CPF nº 037.242.170-99, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento e realização de aulas/oficinas diversas, a ver:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – DESCRIÇÃO MÍNIMA
I	Prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento e realização de oficinas de dança, com ênfase em ballet infantil e clássico, com carga horária de 6h semanais, e jazz infantil e juvenil, com carga horária de 5h semanais, para crianças e adultos participantes das atividades do CRAS, com uma carga horária semanal total de 11 (onze) horas, de acordo com o cronograma de atividades desenvolvidas pelo CRAS.

Obs.1: Os serviços objeto deste contrato envolvem a disponibilização, pela contratada, de pessoal, prepostos com experiência na execução na área.

Obs. 2: Os serviços envolvem a disponibilização dos profissionais para atuação, junto a sede do Município, no mínimo, dos profissionais indicados na observação anterior, na carga horária mínima indicada.

Obs. 3: A contratada respectiva deverá disponibilizar os profissionais para acompanhamento nas apresentações dentro e fora do território do Município, além da carga horária indicada no objeto.

Obs. 4: O tempo despendido pelos prepostos indicados pela contratada quando das apresentações não serão remunerados, estando incluído no preço do objeto.

Obs. 5: Eventuais despesas com deslocamentos dos profissionais designados pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo processo de **Dispensa de Licitação nº 01/2026** ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, contados da presente data, podendo ser renovado.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor mensal de R\$ 3.0000,00 (três mil reais) para a oficina de Ballet Infantil e Clássico e o valor mensal de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a oficina de Jazz Infantil e Juvenil, perfazendo um total mensal de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, proporcional ao número de horas executados, conforme Dispensa de Licitação nº 01/2026.

Parágrafo único: O preço indicado no *caput* desta cláusula poderá ser reajustado anualmente conforme variação do IPCA-IBGE, acumulado no período.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado, e bem como as despesas com deslocamento e estadia destes junto ao município.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – Secretaria de Assistência Social - FMP
2013 - Manutenção Secretaria de Assistência Social
33.90.39.99.00.00 – Outros Serviços Terceiros P.J
Reduzido: 14023
Vínculo: 1164

Cláusula Oitava: Regula-se este contrato pelo disposto no edital ao qual se vincula, na Lei nº 14.133/21, inclusive no que se refere aos encargos de inadimplência.

Cláusula Nona: Os serviços envolvem a formação, realização das oficinas e o acompanhamento, inclusive nas apresentações, observado o cronograma estabelecido pelo Município e, a carga horária semanal contratada, sendo que o município irá disponibilizar a estrutura necessária para tanto.

Cláusula Décima: Eventuais despesas com deslocamentos do profissional designado pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

Cláusula Décima Primeira: O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços no interior do município ou fora de sua sede, serão realizados pelo município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Cláusula Décima Segunda: O deslocamento e alimentação do profissional designado pela contratada, quando da execução dos serviços até a sede do município, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Terceira: A fiscalização dos serviços objeto deste certame caberá a secretaria requisitante dos mesmos.

Cláusula Décima Quarta: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria requisitante.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim-RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

São Valentim, RS, 12 de janeiro de 2026.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

NEW WAY NÚCLEO DE ARTES LTDA
Contratado

Testemunhas:

1

Nome: Juliane Scanagatta
CPF: 030.380.630-37

2

Nome: Jacson Angelo Comarella
CPF: 015.313.680-42